



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 779/2024

Sarandi, 08 de maio de 2024.

Ilma Sra

Cinthy Gimenes Lopes

Secretária Municipal de Assistência Social

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, atendimento ao Ofício **anexo nº069/2024/CMS**, da Câmara Municipal de Vereadores, referente:

INDICAÇÃO Nº 142/2024, de autoria do Vereador **Eunildo Zanchim** “NILDÃO”;

INDICAÇÃO Nº 144/2024, de autoria do Vereador **Fábio de Souza Silveira** “BALAKO”.

De acordo com o ofício, “... as respostas deverão ser fundamentadas não sendo admissíveis respostas como sim, não ou “está em nosso cronograma”, mas uma resposta, quando possível, com data e outros dados que possam ser comprovados no futuro e repassado a população...”.

Para o atendimento ao requerido solicitamos que seja encaminhado informação à este Gabinete até a data de 17/05/2024.

Certos do vosso pronto atendimento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Diego Franco Pereira

Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM:	07/05/2024
Horas:	10:58
Nome:	306000



**Secretaria de Assistência Social**

Fone: (44)3288-5401 - Rua Tai, 828 - Centro - CEP: 87111-130 - Sarandi - PR  
Email: sas@sarandi.pr.gov.br - Site: www.sarandi.pr.gov.br

Ofício n.º 533/2024 – ADM/SAS

Sarandi, 21 de maio de 2024.

**Ilmo Sr. Doutor  
Diego Franco Pereira  
Chefe de Gabinete**

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, em resposta ao Ofício n.º 799/2024, referente a Indicação N.º 142/2024, informamos que quando é necessário realizar o transporte de crianças de até 10 anos de idade ou que ainda não atingiram 1,45m de altura, o equipamento possui a cadeirinha, que é fixada no banco traseiro do veículo. Vale destacar a Vossa Senhoria que estão desde abril de 2021 as novas regras para o transporte de crianças em veículos automotores, que de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 14.071/2020, Art. 64, dispõe:

“Art. 64. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran.

Vejamos que antes da mudança, a obrigatoriedade da cadeirinha era para crianças de até 7 anos e meio de idade, com a nova lei a obrigatoriedade se estendeu para crianças de até 10 anos de idade.

Referente a Indicação N.º 144/2024, informamos que seja especificado a indicação referente a construção de um conselho tutelar do lado norte da cidade, tendo em vista que o prédio que encontra-se instalado o conselho atualmente é locado. Para a construção talvez de uma “sede” do conselho tutelar é necessário recursos financeiros.

Sem mais para o momento, ratifico, nesta oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cinthya Gimenes Lopes**  
Secretária Municipal de Assistência Social

02/05/24